PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 21 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o vencimento dos servidores elencados no inciso II do Art. 41, da Lei Municipal nº 1.372/2022.

Art. 2º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 1,13% (um vírgula treze por cento) sobre o vencimento dos professores, pedagogo e cargos em comissão e funções gratificadas elencados na Lei Municipal 1.372/2022.

Art. 3º Para aplicação do constante nesta Lei, o inciso I e II do artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.372/2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41.....

I – Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Professor 22 horas/semanais	2.707,52
Pedagogo 22 horas/semanais	2.707,52

II – Cargos em comissão e funções gratificadas:

DENOMINAÇÃO	CC/Código	Vencimento Básico	FG/Código	Valor
Assessor de Apoio Pedagógico	CCM-05	3.127,31	FGM-05	1.563,65
Diretor	CCM-07	5.514,83	FGM-07	2.757,41

Parágrafo Único. Para os ocupantes de cargos de professor e pedagogo, na condição de contratados, serão aplicadas as regras constantes no art. 47 da Lei Municipal nº 1.372, de 10 de agosto de 2022 – Plano de carreira do Magistério e Respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 4º Os percentuais definidos no Art. 1º e 2º serão aplicados nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 13, incisos I e II do § 1º do Art. 21, incisos I e II, do parágrafo único do Art. 22 e incisos I e II, do §1º do Art. 23, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

I - na classe B: R$ 85,06 (oitenta e cinco reais e seis centavos);

II - na classe C: R$ 170,13 (cento e setenta reais e treze centavos);

III - na classe D: R$ 255,19 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos);
IV - na classe E: R$ 340,26 (trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos);
V - na classe F: R$ 425,32 (quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 21.....
I.....
II.....
III.....
§ 1º
I - no nível 2: R$ 283,55 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
II - no nível 3: R$ R$ 453,68 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 22.....
I.....
II.....
III.....
Parágrafo único.....
I - no nível 2: R$ 283,55 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
II - no nível 3: R$ R$ 453,68 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 23.....
I.....
II.....
III.....
§ 1º.....
I - no nível 2: R$ 283,55 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
II - no nível 3: R$ R$ 453,68 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.491/2024, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 1.488/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 13 Dias do Mês de Março do Ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2025

ASSUNTO: Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real para o magistério municipal e dá outras providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Remete-se à análise desta Colenda Câmara Legislativa, o projeto de lei nº 21/2025 que estabelece o índice da revisão geral anual e aumento real para o magistério público municipal de São Valério do Sul e dá outras providências.

Através do presente e de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal será concedida revisão para correção das perdas salariais em 4,87% com base na inflação acumulada de 2024, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Salienta-se que o piso do Magistério Municipal foi atualizado para o presente exercício nos termos da Lei Municipal n.º 1.494/2025, não se aplicando, portanto, aos profissionais ocupantes dos cargos de Professor e Pedagogo o percentual das perdas, uma vez que, reitera-se, já foi aplicado. No entanto, o presente projeto de lei, assegura a esses profissionais um aumento real de 1,13% (um vírgula treze por cento), para valorização do quadro funcional.

Para os demais cargos elencados na Lei Municipal 1.372/2022, estes perceberão na revisão geral anual o percentual de 4,87% de perdas acrescidos de 1,13% de aumento real, alcançando um percentual total de 6,00%.

Sabe-se da importância do quadro funcional, que sem dúvidas, merecia uma valorização maior, pela dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve conduzir a valorização profissional de forma equilibrada, a fim de não comprometer a prestação de seus serviços essenciais.

A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejados no orçamento e não comprometerá o Município financeiramente e respeitará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme impacto financeiro anexo.

Por fim, acreditando na aprovação desta matéria de grande relevância, solicita-se aos egrégios Vereadores a apreciação do presente projeto de lei em **Regime de Urgência**, para que tais valores sejam corrigidos, reajustados e incluídos na folha de pagamento ainda na competência do mês de março de 2025.

Atenciosamente.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 03/2025
EM ATENDIMENTO AO PROJETO MUNICIPAL Nº20 e 21 DE 13.03.2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e Incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2025, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:
FINALIDADE; Em atendimento ao Projeto de Lei Municipal nº 20 e 21 de 13.03.2025
JUSTIFICATIVA; **Reposição geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e revisão geral anual e aumento real para o Magistério Municipal, conforme Projeto de Lei Municipal nº 20 e 21 de 13.03.2025.**

VALOR inicial do Impacto Conforme Anexo I (Em anexo) R$ 220.013,63

PREVISÃO DO IMPACTO SOB A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
GASTOS TOTAIS PROJETADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES do AUMENTO PROPOSTO

	Despesa Pessoal	RCL Projetada	% Desp. Pessoal x RCL
Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de **2026**			
Impacto 1	140.171.80	27.788.555,47	**0,50%**
Impacto 3	393.928,50		**1,42**
Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de **2027**.			
Impacto 1	148.181,96	29.177.983,24	**0,51%**
Impacto 3	423.614,46		**1,45**
Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de **2028**.			
Impacto 1	160.563,51	30.636.882,40	**0,52%**
Impacto 3	453.613,58		**1,48**

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LRF Art. 5, Inciso V
A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de novas despesas sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso v da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biêmio de 2024-2025.
Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observado o biêmio de 2024-2025 nos grupos de natureza de despesas " Pessoal" e " Outras despesas correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão, projetada para o exercício financeiro de 2025, que apresentou margem de expansão negativa, ou seja SEM MARGEM, conforme anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022_ 2025, conforme Lei Municipal nº 1.328/2021.

É compatível com as Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2025; é compatível com a projeção para o exercício financeiro de 2025.

Existem dotações orçamentárias adequadas, mas talvez insuficientes para adequar as despesas decorrentes, necessitando-se a adequações orçamentárias, através de suplementações com reduções orçamentárias de outras dotações orçamentárias.

RESULTADO DO IMPACTO;

a) Atende ao exigido pelo Art. 59 inciso II, da LC 101/2000; Que o gasto com o pessoal não ultrapassa a 54% da RCL. Projetando-se uma despesa de pessoal em percentual de 1,67% da RCl (Receita Corrente Líquida) para 2025, 1,92 % para 2026, 1,96% para 2027 e 2,00% para 2028. Não considerando-se quedas de arrecadações, que poderão aumentar o percentual das despesas com pessoal e também não considerando-se outras despesas de pessoal (contratações).
Que a despesa total com pessoal do Executivo, no exercício financeiro de 2024 foi de 45,56% da receita Corrente Líquida daquele ano; Considerando-se a despesa de pessoal de 45,56%, de 2024, e somando-se o percentual projetado do presente impacto de 0,50% da RCL, chegaria-se a um percentual de despesa de pessoal em 2025 de 47,23%,valor abaixo do limite prudencial de 51,30% da LRF.
b) A Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para o aumento proposto não apresenta Margem de Expansão de Despesas de Caráter Continuado para o exercício de 2025, conforme Anexo do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previsto na LDO para 2025; portanto, o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta.
c) A queda da RCL- Receita Corrente Líquida poderá aumentar o índice da despesa com Pessoal do Poder Executivo, mas não deverá comprometer o Limite máximo da despesa de pessoal para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028.
d) Recomenda-se cautela para geração de novas despesas de caráter continuado.
e) Segue em anexo ao presente impacto, planilha de projeção da despesa de pessoal e da RCL-Receita Corrente Líquida.

São Valério do Sul, 14 de MARÇO de 2025.

JANDIR AGNES- Contador
CRC/RS 51.468

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 03/2025
GASTOS TOTAIS DO CARGO CRIADO e GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES

EM ATENDIMENTO PROJETO DE LEI Nº 20 e 21 de 13 de março de 2025.

		% RCL
DESPESA PESSOAL ACUMULADA ATÉ 31.12.2024(ÚLTIMOS 12 MESES)	11.482.471,75	45,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMUMULADA ÚLTIMOS 12 MESES (JAN A DEZ/2024)	25.205.038,97	

	EXERCÍCIO 2025									EXERCÍCIO dez/25				TOTAL 12 MESES
	JANEIRO	FEVER	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13.SAL	
DESP.C/ PESSOAL			22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	22.013,63	18.344,70	238.481,00
PROJ 2025- ENCARGOS(28,93%)			6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	6.368,54	5.307,12	68.992,52
1/3 férias														2.122,85
														309.596,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA ATÉ O PERIODO														26.465.290,92
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO	ATÉ O PERÍODO													1,17

EXERCÍCIO 2026 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2026

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.C/PESSOAL	22.013,63	22.013,63	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	23.554,58	303.127,64
Proj 2026														0,00
ENCARGOS(29,93%)	6.368,54	6.368,54	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	6.887,98	88.504,86
PROJ.2025	ADIC 1/3 FÉRIAS													2.296,00
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2026													393.928,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2026				DE 2025 para 2026 foi projetado um aumento da RCL DE 5%										27.788.555,47
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2026														1,42

EXERCÍCIO 2027 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2027

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.C/PESSOAL	23.554,58	23.554,58	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	25.203,40	324.346,56

PROJ 2027			7.0%											0,00
Encargos	6.887,98	6.887,98	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	7.543,38	96.753,14
1/3 Férias														2.514,46
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2027													423.614,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2027				DE 2026 PARA 2027 FOI PROJETADO UM AUMENTO DA RCL de 5.0 %										29.177.983,24
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2027														1,45

EXERCÍCIO 2028 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2028

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.COM PESSOAL	25.203,40	25.203,40	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	26.967,64	347.050,84
PROJ 2028			7.0%											0,00
Encargos(29,93%	7.543,38	7.543,38	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	8.071,41	103.872,27
1/3 Férias														2.690,47
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2028													453.613,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2028				DE 2027 PARA 2028 FOI PROJETADO UM AUMENTO DA RCL DE 5.0%										30.636.882,40
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2028														1,48

Para o exercício financeiro de 2025 a 2028 foi considerado um percentual de reposição salarial(Projeção INPC) de 5.0% E 7.0 % para 2026 a 2028 e de 5% para aumento da RCL.

SÃO VALÉRIO DO SUL, 14 de MARÇO de 2025.

JANDIR AGNES- CONTADOR
CRC/RS 51.46

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **CLOVIS TABORDA PADILHA**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 03/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades da Prefeitura Municipal, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de alerta de 51,30 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 59, inciso II do parágrafo 1º da Lei complementar nº 101/2000.

São Valério do Sul, 14 de Março de 2025.

ORDENADOR DA DESPESA
CLOVIS TABORDA PADILHA-Prefeito